

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 330, DE 2006

Altera a Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, para dispor sobre a aposentadoria do servidor público policial, nos termos do inciso III do § 4º do artigo 40 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º A ementa da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a aposentadoria do servidor público policial, nos termos do inciso III do § 4º do art. 40 da Constituição Federal.” (NR)

Art 2º O art. 1º da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 1º O servidor público policial será aposentado:

I – Voluntariamente, independentemente da idade, após 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza policial, se homem e, após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 15 (quinze) anos de exercício em cargo de natureza policial, se mulher.

II – Compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem e, aos 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, qualquer que seja a natureza dos serviços prestados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2006.

Deputado ROBERTO MAGALHÃES

Relator

